

ACTA DA
ELEIÇÃO DA
JUNTA PAROCHIAL
1876

INÍCIO













1000

100

8-17

Heade este livro sobre a grande mella de
conceito as actas da Junta de qualifica-
cao de ostentos da freguesia de S. Francisco
Havien da Villa de Itaguahy, em numero
abito e encerrado e na forma de acta 189
da lei n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875, por
minha com o appellido de seu socio. Freitas.

Itaguahy 29 de Março de 1876 seu

Ant. d. al. Freitas,

Residente em It. da Camara de al.

segunda carta de creche e cedulas para sub
stitutos, que a seguir se publicam de
acordado seguntemente. Por isso a
Felipe José Cardoso, tenente de
Cangaço, e Offizante de Mordomo de
guarita de sales, Officio Capitão Antonio
Neto de Silva e Mordomo de sales Capitão
Miguel Joaquim de Castro, e de sales
Capitão Basilio Cardoso de sales.
Elute assim a Presença e substitutos
as trez vigas rotadas e a sua situação por tan
to a junta parochial para a sua dada
para serem em asento, como a sua
de um e outra lapa da sua casa. E para
constar se lavrou esta acta em
todas as vigas. Com Offizante Rodri
gues da Silva Chaves e Offizante a de
cree

Agostão Gomes Vieira

F. J. Cardoso.

Ant. d. ab. Farias.

Domingos José Carlos Vieira

Offizante de sales

Felipe J. Cardoso

Candido Gomes da Silva

José Américo Cardoso

Antonio de Sales Vieira

Cangaço Basilio Cardoso

José Firmino Vieira

Mordomo de Oliveira Ribeiro e Maia

José de Oliveira Ribeiro e Maia

Rodrigues da Costa, e Affonso Antonio Pereira Barreto de
Andrade, e Affonso Manoel de Oliveira Ribeiro Maia, e
Joaquim Domingos José Fernandes Guimarães, e não tendo
apresentadas as listas e mais papéis de que trata a lei
N.º 2.675 de 20 de outubro de 1875 e respectivos Regula-
mentos, e se monta ter-se recebido o livro das actas da
Junta da parochia parochial, regida pelos regentes do res-
pectivo parochia de que as listas e mais papéis, bem como também
requisitos da administração dos mesmos, e os circos do município
em relação circumstancia da lista dos contribuintes que
concorrem para a renda do município de que para constar por
esta acta de onde se pode concluir os trabalhos desta primeira
reunião por ser um quarto hora da tarde. Em José Lopes de
Albuquerque e outros.

J. J. Barbosa

Domingos José Barbosa Soares

Manoel de Oliveira Ribeiro Maia

Antonio Pereira Barreto de Moraes

Manoel de Oliveira Ribeiro Maia

Segunda reunião da junta parochial

Nos três dias do mez de abril do anno de mil oitocentos e
setenta e seis, no dia de hoje da manhã no lugar da igreja
matriz da parochia de S. Francisco e de S. João de
provincia do Rio de Janeiro, reunidos os presidentes e regentes
da parochia Francisco José Fernandes, regentes, e mais Manoel
Rodrigues da Costa, os alfres Antonio Pereira Barreto
de Oliveira e Manoel de Oliveira Ribeiro Maia.
Bernardo Pinto de Siqueira e com o supplente de
para papéis Domingos José Fernandes Guimarães, e
procuradores os trabalhos que continuaram a ser de
formação da lista de qualificação dos contribuintes desta parochia,
e os trabalhos começaram as dez horas da tarde e
quatro horas da tarde, e esta hora continuou para a
segunda reunião no dia seguinte, para onde compareceram
pouco compareceram os mais membros e alfres e os
trabalhos continuaram. Em José Lopes de Albuquerque e outros.

F. J. Garrison.

at Karasteris, Nov. du Costa

at the University of Costa Rica
at the University of Costa Rica

Bernard Cinti de Fige^{re}

Namel de Oliveira Ribeiro Maia

De. 1. 1811

H. J. Landolt.

Marcelino. Rôta da Costa

Autumn Parula Warbler, Ind. 1891

Manoel de Oliveira Ribeiro & Cia

na noite da mesma data da parochia de S. Francisco Xavier, em
Magalhães, subscritos de M. de Jesus, reunidos e presididos com
m. de Jesus Francisco José, e os seguintes: Marcelino
dizias da festa, os outros Antonio Pereira, Paulo de Almeida
de S. Manuel de Almeida Ribeiro, Manoel de Almeida
Figueira, e os que se proseguir nos trabalhos em continuacao de
S. Bento da Figueira, da lista de qualificação dos votan-
tes desta parochia, cujos trabalhos começaram ás 8 horas
terminando ás 12 horas da tarde; a esta hora levantou
o presidente a sessão para continuar no dia seguinte pa-
roquias comparativamente com os demais membros da
parochia de S. Bento da Figueira. Em f. de S. Bento da Figueira
S. J. Cardoso

Marcelino da Costa
Manoel de Almeida Ribeiro

Antonio Pereira

Manoel de Almeida Ribeiro

Quinta data da quinta parochia

Nas seis dias da mesma parochia de S. Francisco Xavier, em
Magalhães, subscritos de M. de Jesus, reunidos e presididos com
m. de Jesus Francisco José, e os seguintes: Marcelino
dizias da festa, os outros Antonio Pereira, Paulo de Almeida
de S. Manuel de Almeida Ribeiro, Manoel de Almeida
Figueira, e os que se proseguir nos trabalhos em continuacao de
S. Bento da Figueira, da lista de qualificação dos votan-
tes desta parochia, cujos trabalhos começaram ás 8 horas
terminando ás 12 horas da tarde; a esta hora levantou
o presidente a sessão para continuar no dia seguinte pa-
roquias comparativamente com os demais membros da
parochia de S. Bento da Figueira. Em f. de S. Bento da Figueira
S. J. Cardoso

Marcelino da Costa
Manoel de Almeida Ribeiro

Antonio Pereira

Manoel de Almeida Ribeiro

para cujo comparecimento comparecerão os seguintes membros, reunidos
 nas horas designadas. Com José Lopes Pinheiro e
 J. F. Cardoso.

Marcelino Reis da Costa
 Amador Pinto de Figueira

Antonio Pereira Barreto Junior
 José de Almeida Filho e Maria

Atas reunidas da junta parochial

Nos dias de abril de mil oitocentas e setenta e seis, nas horas
 designadas no corpo da igreja matriz da parochia de São São
 Bento, foram reunidos os seguintes membros da parochia de São
 Bento, reunidos o presidente Camarão da Silva e os membros
 José Lopes Pinheiro, Marcelino Reis da Costa, e os membros
 Amador Pinto de Figueira, Antonio Pereira Barreto Junior,
 José de Almeida Filho e Maria. Foi lida a lista de
 nomeação dos membros da junta parochial, e os membros
 reunidos, em continuação, leram a lista de nomeação
 da lista de qualificação dos habitantes desta parochia, e os membros
 reunidos, nas horas terminadas as quatro horas da tarde, e
 a hora levantou o presidente a sessão para continuar no dia
 seguinte, para cujo comparecimento comparecerão os mesmos membros,
 reunidos nas horas designadas. Com José Lopes Pinheiro e
 J. F. Cardoso.

Marcelino Reis da Costa
 Amador Pinto de Figueira

Antonio Pereira Barreto Junior
 José de Almeida Filho e Maria

Atas reunidas da junta parochial

Nos dias de maio de abril de anno de mil oitocentas e setenta
 e seis, nas horas designadas no corpo da igreja matriz da pa-
 rochia de São São Bento, foram reunidos os seguintes membros da parochia de São
 Bento, reunidos o presidente Camarão da Silva e os membros
 José Lopes Pinheiro, Marcelino Reis da Costa, e os membros
 Amador Pinto de Figueira, Antonio Pereira Barreto Junior,
 José de Almeida Filho e Maria.

celebrando a festa a ser, no dia da marcha no campo da igreja matriz da paróquia de S. Francisco Xavier de Sagrado, provincia do Rio de Janeiro, reunidos o presidente communal de S. Francisco Xavier, o juiz municipal, Major Marcelino Rodrigues da Costa, alferes Antonio Pereira Vasquez de Andrade, capitão Domingos José Soares Guimarães, Thomaz de Brito de Siqueira, e os seguintes trabalhos, em continuação do trabalho da formação da lista de qualificação dos votantes desta paróquia, cujos trabalhos, os mesmos, também os de fazer e os trabalhos de modo de fazer, terminaram no ponto da tarde, e a hora de terminar o trabalho para continuar no dia seguinte, para cujo comparecimento consideram os meus membros a reunião em horas designadas. Com José Lopes Pinheiro e demais

J. J. Cardoso.

Antonio Pereira Barreto Soares

Domingos José Soares Guimarães

Marcelino Rodrigues da Costa

Thomaz de Brito de Siqueira

Segunda sessão, da junta paróchial

Nos dias de hoje, celebrando a festa a ser, no dia da marcha no campo da igreja matriz da paróquia de S. Francisco Xavier de Sagrado, provincia do Rio de Janeiro, reunidos o presidente communal de S. Francisco Xavier, o juiz municipal, Major Marcelino Rodrigues da Costa, alferes Antonio Pereira Vasquez de Andrade, capitão Domingos José Soares Guimarães, Thomaz de Brito de Siqueira, e os seguintes trabalhos, em continuação do trabalho da formação da lista de qualificação dos votantes desta paróquia, cujos trabalhos, os mesmos, também os de fazer e os trabalhos de modo de fazer, terminaram no ponto da tarde, e a hora de terminar o trabalho para continuar no dia seguinte, para cujo comparecimento consideram os meus membros a reunião em horas designadas. Com José Lopes Pinheiro e demais

J. J. Cardoso.

Antonio Pereira Barreto Soares

Domingos José Soares Guimarães

Marcelino Rodrigues da Costa

Thomaz de Brito de Siqueira

Decima sexta reunião da junta parochial

Nos dias do dia de mey de abril do anno de mil oitocentos e setenta e seis, ás dez horas da manhã no corpo da igreja matriz da parochia de São Francisco Xavier da Ilha de São Paulo, provincia de São Paulo, reuniram-se a presidente Commendação Francisco José Fardese, e os seguintes membros: Marcelino Rodrigues da Costa, alferes Antonio Pereira Barreto, de André, Capitão Domingos José Gomes Guimarães e Manoel de Pinho de Figueiredo, para proseguir nos trabalhos em continuação dos de antes, e da formação da lista de qualificação dos votantes desta parochia, cujos trabalhos começaram ás dez horas terminando ás quatro horas da tarde, a esta hora levantou o presidente a sessão para continuar no dia seguinte para continuar, depois para cujo cumprimento entre consideram os mais membros, a reunião ás horas designadas.

Com José Lopes Pinheiro escrevendo

F. J. Cardoso.

Domingos José Cardoso Juiz de Paz

Alfagemeiro Manoel de Almeida

Francisco Pinheiro de Silva

Antonio Pereira Barreto, Alferes

Decima sétima reunião da junta parochial

Nos dias do dia de mey de abril do anno de mil oitocentos e setenta e seis, ás dez horas da manhã no corpo da igreja matriz da parochia de São Francisco Xavier da Ilha de São Paulo, provincia de São Paulo, reuniram-se a presidente Commendação Francisco José Fardese, e os seguintes membros: Marcelino Rodrigues da Costa, alferes Antonio Pereira Barreto, de André, Capitão Domingos José Gomes Guimarães e Manoel de Pinho de Figueiredo, para proseguir nos trabalhos em continuação dos de antes, e da formação da lista de qualificação dos votantes desta parochia, cujos trabalhos começaram ás dez horas terminando ás quatro horas da tarde, a esta hora levantou

levantou e presidente a sessão para continuar no dia seguinte
para cujo comparecimento convidou os mais membros a
reunir-se as horas designadas. Com José Lopes Pinheiro
e J. Cardoso.

Domingos José Cardoso, fccm.
Margarida Rosa da Costa
Fernando Pinto de Figueira
Antônio Pereira de Almeida

Decisão sobre a sessão da junta parochial

No dia 2 de abril do anno de mil e oitocentos e setenta e seis, as dez horas da manhã no corpo da igreja matriz da
parochia de São Francisco Xavier de Itaguassu, presidia o
Vice de Juiz, e presidente da Junta de Parochia, Domingos José
Cardoso, os maiores Capitão Domingos José Cardoso, Juiz de
Paz, e Mathias Rodrigues da Silva, Offizal de Intendência, Luiz Barreto
d'Almeida e Manoel Pinto de Figueira em nome do Ma-
nuel d'Almeida, Vices de Juiz. Officiou-se ao Reverendissimo Con-
sejo Vigário desta freguezia pedindo-lhe esclarecimentos e respeito da
Ordem d'ella Com a de Itaguassu. Recebeo-se a lista de
inscriptos do Quarteirão N.º 1. Recebeo-se mais um officio do ad-
ministrador das rendas do municipio neste municipio com a
relação dos contribuintes que esta junta tinha registado no
dia 2 do corrente. Depois das quatro horas da tarde o
Sr. presidente levantou a sessão para continuar no dia
seguinte, para cujo comparecimento convidou os mais
membros a reunir-se as horas designadas. Com José
Lopes Pinheiro e J. Cardoso.

Domingos José Cardoso, fccm.
Margarida Rosa da Costa
Fernando Pinto de Figueira
Antônio Pereira de Almeida

Decima nona reunião da junta parochial

Na vinte e duas dias do mez de abril do anno de mil oitocentos e setenta e seis, as dez horas da manhã no corpo da igreja matriz da parochia de São Francisco Xavier da Ilha de São Paulo, presidida pelo Comendador Francisco José de Figueiredo, Capitão Domingos José de Figueiredo, major e Marcelino Rodrigues da Silva, alferes da milicia, e Antonio de Almeida e Bernardes Pinto de Figueiredo, e o Vigário desta parochia, em respeito ao preito da junta que tinha a cargo, procedeu a deliberar sobre os limites da freguesia, e a casta de pedras de gelancimentos sobre os limites da freguesia, e a casta de pedras. E sendo quatro horas da tarde o presidente autorizou a junta para continuar a manhã e continuar os negócios a seguir as horas designadas. Deu José de Figueiredo, Presidente.

F. J. de Figueiredo

Domingos José de Figueiredo
Marcelino Rodrigues da Silva
Bernardes Pinto de Figueiredo
Antonio de Almeida

Decima e ultima Vigessima reunião da junta parochial

Na vinte e duas dias do mez de abril do anno de mil oitocentos e setenta e seis, as dez horas da manhã no corpo da igreja matriz da parochia de São Francisco Xavier da Ilha de São Paulo, presidida pelo Comendador Francisco José de Figueiredo, Capitão Domingos José de Figueiredo, major e Marcelino Rodrigues da Silva, alferes da milicia, e Antonio de Almeida e Bernardes Pinto de Figueiredo, e o Vigário desta parochia, em respeito ao preito da junta que tinha a cargo, procedeu a deliberar sobre os limites da freguesia, e a casta de pedras de gelancimentos sobre os limites da freguesia, e a casta de pedras. E sendo quatro horas da tarde o presidente autorizou a junta para continuar a manhã e continuar os negócios a seguir as horas designadas. Deu José de Figueiredo, Presidente.

reunidos a reuniram-se em forma de lei. Com José Lopes Pêlo
e outros.

J. J. Cardoso.

Domingos José Carlos Junior
Marcelino da Costa
Bernardo Pinto e Silva
Antonio Pereira Ribeiro Junior

Vigésima primeira reunião da junta parochial

Assembleia e duas dias de mais de abril de anno de mil oitocentos e setenta e seis, as dez horas da manhã no corpo da igreja matriz da parochia de São Francisco Xavier de Itapetatinga, provincia de Rio de Janeiro, reunidos o presidente da mesma parochia Francisco José Cardoso e os seguintes Capitães Domingos José Cardoso Junior, Major Marcelino Rodrigues da Costa, Alcaide Antonio Ribeiro Barreto de Andrade e Bernardo Pinto e Silva em lugar de Major Manoel d'Almeida. Onde se proseguio nos trabalhos em continuação dos de haute da formação da lista de qualificação dos votantes desta freguesia, e os trabalhos concluidos ás dez horas terminados ás quatro da tarde, estas e outras horas estas em que o Sr. presidente levantou a sessão para continuar a mesma obra em outro dia mais em um local a reunir-se em forma definitiva. Com José Lopes Pêlo e outros.

J. J. Cardoso.

Marcelino da Costa, Domingos José Carlos Junior
Bernardo Pinto e Silva
Antonio Pereira Ribeiro Junior

Vigésima segunda reunião da junta parochial

Assembleia e dois dias de mais de abril de anno de mil oitocentos e setenta e seis, as dez horas da manhã no corpo da igreja matriz da parochia de São Francisco Xavier de Itapetatinga, po

provincia de São Paulo, mandando o presidente commendador
Francisco José Cardoso, e os seguintes Capitães Domingos José
dese Guimarães, alferes Antonio Pereira Barreto e André de
Bernardo Pinto de Siqueira de seu lugar de morar Manoel de
Alvares Ribeiro Almeida e o suplente alferes Francisco Gomes
da Silva em lugar de morar Major Marcelino Rodrigues da
Costa que officiará junta communicando-se, com consequência
de ordens do Sr. Directoria de obras publicas desta provincia
e via na necessidade de augmentar-se o fim de não cumprir
muito a obra ordens. Deu-se se no competente livro os votantes
entre os nomes dos votantes do Q.º 4.º 5.º 6.º 7.º; e apurando-se
para também serem lançados no mesmo os votantes do 8.º bairro
e os. Sendo já quatro horas da tarde o Sr. presidente
levantou a sessão para continuar a manhã, e não dando os
moradores a reunião as horas designadas. Com foy logo
Fim da sessão

J. J. Cardoso. Domingos José Cardoso Luiz
Bernardo Pinto de Siqueira
Antonio Pereira Barreto
Candido Gomes da Silva

Vigessimaterceira reunião da junta

As vinte e quatro dias do mez de abril do anno do mil e oitenta e
setenta e seis, as dez horas da manhã no corpo da igreja matriz do pa-
chio de São Francisco Xavier de Itaquary, provincia de São Pa-
ulo, reunidos, o presidente commendador Francisco José Cardoso
e os seguintes Capitães Domingos José Cardoso Guimarães, alferes Antonio
Pereira Barreto e André de Bernardo Pinto de Siqueira de seu lugar de morar Manoel de
Alvares Ribeiro Almeida e o suplente alferes Francisco Gomes
da Silva em lugar de morar Major Marcelino Rodrigues da Costa
para receberem-se as listas de respectores da junta
13, 16 e 17, e apurando-se os votantes do quartelão 13.º 14.º 15.º
já quatro horas da tarde o Sr. presidente levantou a sessão
para continuar no dia seguinte communicando

J. J. Carver.

Worminger John Carver Jecum
Antônio Pereira Carneiro
Candido Gomes da Silva

Antônio Pereira Carneiro, Mourão

Candido Xavier da Silva

St. J. Cardozo. Domingos José Cardoso Luciani

James Dinter Oct 25/92

Autumn Peewee Passes the Strait

Candido Gomes da Silva

de major Manoel d'Alvares Ribeiro Major e segund.
de Major Marcelino Rodrigues da Silva; continuando-se
os trabalhos da formação da lista de qualificação
dos potantes desta paróquia em continuando-se os de
outros e dando a hora da lição e de jantar e de
trabalhos para continuarem a manhã de amanhã
membros da junta reuniram-se na hora designada.

Em José Lopes Pinheiro
F. J. Cardoso Domingos José Barbosa Guimarães
Bernardo Pinto de Aguiar
Antonio Pereira da Silva
Candido Gomes da Silva

Vigissima sexta reunião da junta parochial

Aos vinte e sete dias do mes de abril do anno de mil e
centos e setenta e seis, as dez horas da manhã no corpo da
igreja matriz da paróquia de S. Francisco Xavier de Sta.
Quintina proximo do Rio de Janeiro, reuniram-se para
Comendador Manoel José Soares, os maiores Capitães
Domingos José Soares Guimarães, e Offiz Antonio Simões
Te d'Almeida de Almeida Pinto de Aguiar em nome de
sua Manoel d'Alvares Ribeiro Major e segund.
Silva em lugar do major Marcelino Rodrigues
Silva, ali continuou-se com os trabalhos em contin-
uação de os de ontem da formação da lista de qualificação
dos potantes desta paróquia e de se já dar a hora
da lição e de jantar e de trabalhos para continuarem a
manhã de amanhã e de jantar e de trabalhos para
continuarem a manhã de amanhã e de jantar e de
trabalhos para continuarem a manhã de amanhã

F. J. Cardoso Domingos José Barbosa Guimarães
Bernardo Pinto de Aguiar
Antonio Pereira da Silva
Candido Gomes da Silva

*J. B. J. Cardoso. Domingos José Cardoso Júnior.
Amador Pinto de Figueira. J. Antonio de Paula Moraes
Candido Gomes da Silva*

S. p. curvica

Arenaria scabra Griseb.

F. f. Curiosa

Wm. J. Phelps

no qual allegava, que de este modo se conseguia a garantia desta parochia
mas tambem sendo qualificado, e por isso recorria para os males da parochia
taes e tantos visto como tendo uma casa de negocio em dita parochia
quero de consideração de residir n'elle, e o ouzo a junta de o se
junta deferimento: "Supplicante não e' inimico desta fra
guesia, e se refere a ella não importa molestancia para os con
suetos e dadas nisto desta parochia; pelo que a junta não po
de deferir na forma que se pede. Junta parochial em matriz da
Vila de Magalhães, em 20 de abril de mil e oitocentas e oitenta e seis.
"Religiosos e membros da junta." "A junta deferiu assim
que o Sargento Luiz José Lopes, sendo outo da morda da freguesia
de Bonaval mudasse a ella para a freguesia de Cucariz em
início de São João do Principio com de residir na casa de
dous annos, e a freguesia de Bonaval José Pinto Soares, na qua
lidade de Administrador ou ouzo que o pai da dita freguesia
e onde desde esse tempo reside com sua familia. O mda
mora em casa de Barros e se apresenta a esta em que todos
resignados Luiz José Lopes Pinto e escreve

J. J. Cardoso

Domingos José Cardoso facim.
Bento Pinto de Figueira
Candido Gomes da Silva

Procurador a esta da junta parochial para o mda

No dyta dia de 20 de abril de anno de mil e oitocentas e oitenta e seis, na
matriz parochial de São Thomaz e João de São
Luz, no corpo da igreja matriz da mesma, reunidos os membros
da junta sob a presidencia do commandante. D. J. J. Cardoso, para
decidir as quejas, reclamações e
procurador na forma da lei. Foi a esta junta apresentada a
allegação, e para ouzo de Barros a esta junta em que todos
resignados Luiz José Lopes Pinto e escreve

J. J. Cardoso.

Domingos José Cardoso facim.
Bento Pinto de Figueira
Candido Gomes da Silva

João Gonçalves Magalhães de Andrade.

Lang. *Parasitica* & *Agrius*

Yr^o Bap^t Friend

Manuel de Almeida Pereira

Giuliano Berto Capra

Edward de S. Barros

Manuel de Rou de Costa

Gott Geyling, Lehnau Brito

Antônio Paes de Almeida

~~Bernard Pintor~~

João Monteiro Bitancourt

Antonio G.^o Barrantes, e. Andrad.

Jose Joaquin de Herrera Brita

I Wrote to B. on 17th

Marcelino Ruiz da Costa.

Fernando Pinheiro act. 1793

Supt C. R. B. Jones

Marcelino Rossi du-Posta

Quinto de Fig. 2.

adventus p. p. p. p.

Magdalena Ribe da Costa
Joze Joaquin de Moreira Brito
Antonio Brito Junior
Francisco Brito e Silva
Joze Monteiro Brito e Silva

Antônio José de Almeida
João Monteiros de Almeida
João José de Almeida Brito
Pedro de Almeida Brito

Vigésima quinta reunião da Junta parochial

Aos dez de fevereiro de mil e cento e oitenta e sete horas no corpo da igreja matriz da parochia de S. Martinho e Jacome de Agualhy, reunidos e pres. da Junta Major Marcelino Modesto da Costa, comissario João Montev Brito e Antunes Brito, Antonio Barreto de Alencar e Bernardes Pinto de Agualhy, ali se proseguiram nos trabalhos de continuação da obra de construção da igreja matriz da parochia de S. Martinho e Jacome de Agualhy, cujos trabalhos começaram a ser terminados. Da tarde em que se pres. levantou a sessão para continuar a obra para o dia seguinte e se consideram os negócios necessários a se fazer, de costume e assim por. Por José Lopes Pinheiro

Alencar da Costa
João Montev Brito

Antonio Barreto de Alencar
João Joaquim de Almeida Brito
Bernardes Pinto de Agualhy

Vigésima quinta reunião da Junta parochial

Aos dez de fevereiro de mil e cento e oitenta e sete horas no corpo da igreja matriz da parochia de S. Martinho e Jacome de Agualhy, reunidos e pres. da Junta Major Marcelino Modesto da Costa, comissario João Montev Brito e Antunes Brito, Antonio Barreto de Alencar e Bernardes Pinto de Agualhy, ali se proseguiram nos trabalhos de continuação da obra de construção da igreja matriz da parochia de S. Martinho e Jacome de Agualhy, cujos trabalhos começaram a ser terminados. Da tarde em que se pres. levantou a sessão para continuar a obra para o dia seguinte e se consideram os negócios necessários a se fazer, de costume e assim por. Por José Lopes Pinheiro

Alencar da Costa
João Montev Brito
João Joaquim de Almeida Brito
Bernardes Pinto de Agualhy
Antonio Barreto de Alencar

Minuta do Regulamento da Escola

Art. 1.ª - A Escola de Artes e Officinas, fundada em 18 de Junho de 1854, tem por objecto a instrucção pratica dos alumnos, e a formacao de artistas e operarios. A Escola e dirigida pelo Director, e a sua administraçao e feita pelo Conselho de Administracao, composto de cinco membros, nomeados pelo Director, e confirmados pelo Conselho Municipal. O Director e o Conselho de Administracao, tem a honra de nomear e demittir os professores, e de estabelecer o regulamento da Escola, e de determinar os premios e castigos. O Director e o Conselho de Administracao, tem tambem a honra de nomear e demittir os alumnos, e de estabelecer o regulamento da Escola, e de determinar os premios e castigos. O Director e o Conselho de Administracao, tem tambem a honra de nomear e demittir os alumnos, e de estabelecer o regulamento da Escola, e de determinar os premios e castigos.

Art. 2.ª - A Escola e aberta para todos os alumnos, sem distincção de cor, de religião, e de estado civil. A Escola e aberta para todos os alumnos, sem distincção de cor, de religião, e de estado civil. A Escola e aberta para todos os alumnos, sem distincção de cor, de religião, e de estado civil. A Escola e aberta para todos os alumnos, sem distincção de cor, de religião, e de estado civil. A Escola e aberta para todos os alumnos, sem distincção de cor, de religião, e de estado civil. A Escola e aberta para todos os alumnos, sem distincção de cor, de religião, e de estado civil.

Marcos da Silva da Costa
 João Antonio Brito
 José da Silva
 Bernardo da Silva
 Antonio da Silva

De Humana para a Colonização

Nos termos da carta de concessão de sesmarias, outorgada
pelo Rei D. João III, em 1534, e confirmada pelo Rei D. João
IV, em 1606, a terra de São Paulo foi dada a D. João
de Sá, com o compromisso de povoá-la e cultivá-la. A
terra era vasta e fértil, e a população era pequena.
A terra era dada a D. João de Sá, com o compromisso de
povoá-la e cultivá-la. A terra era vasta e fértil, e a
população era pequena. A terra era dada a D. João de Sá,
com o compromisso de povoá-la e cultivá-la. A terra era
vasta e fértil, e a população era pequena. A terra era
dada a D. João de Sá, com o compromisso de povoá-la e
cultivá-la. A terra era vasta e fértil, e a população era
pequena. A terra era dada a D. João de Sá, com o
compromisso de povoá-la e cultivá-la. A terra era vasta
e fértil, e a população era pequena. A terra era dada a
D. João de Sá, com o compromisso de povoá-la e cultivá-la.

Marcelino Rosa da Costa
João Montano Brito
José Joaquim de Moura Brito
Roberto Pinto de Aguiar
Antônio de Aguiar

De Humana para a Colonização

Nos termos da carta de concessão de sesmarias, outorgada
pelo Rei D. João III, em 1534, e confirmada pelo Rei D. João
IV, em 1606, a terra de São Paulo foi dada a D. João
de Sá, com o compromisso de povoá-la e cultivá-la. A
terra era vasta e fértil, e a população era pequena.
A terra era dada a D. João de Sá, com o compromisso de
povoá-la e cultivá-la. A terra era vasta e fértil, e a
população era pequena. A terra era dada a D. João de Sá,
com o compromisso de povoá-la e cultivá-la. A terra era
vasta e fértil, e a população era pequena. A terra era
dada a D. João de Sá, com o compromisso de povoá-la e
cultivá-la. A terra era vasta e fértil, e a população era
pequena. A terra era dada a D. João de Sá, com o
compromisso de povoá-la e cultivá-la. A terra era vasta
e fértil, e a população era pequena. A terra era dada a
D. João de Sá, com o compromisso de povoá-la e cultivá-la.

Marcelino Rosa da Costa
João Montano Brito
José Joaquim de Moura Brito
Roberto Pinto de Aguiar
Antônio de Aguiar

O. Havia para reclamar

Após a morte de Maria de Anjo, filha de D. João I, a coroa de Portugal ficou vaga. D. João II, filho de D. João I, foi proclamado rei, mas a sua morte prematura levou a D. João III, filho de D. João II, a assumir o trono. D. João III foi proclamado rei em 1502, com apenas 6 anos de idade. A regência ficou a cargo de D. Catarina, rainha viúva de D. João II, e de D. João de Castro, pai de D. João III.

Caractere Rei do Costa
João Montez Brito
João Joaquim de Moura Brito
Pedro de Brito, escrivão
Antônio de Brito, escrivão

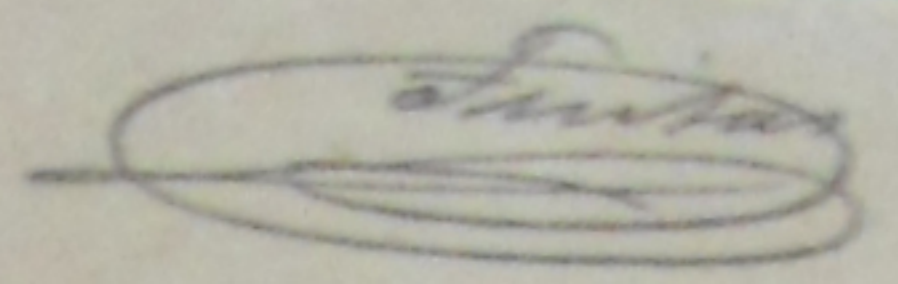
O. Havia para reclamar

Após a morte de Maria de Anjo, filha de D. João I, a coroa de Portugal ficou vaga. D. João II, filho de D. João I, foi proclamado rei, mas a sua morte prematura levou a D. João III, filho de D. João II, a assumir o trono. D. João III foi proclamado rei em 1502, com apenas 6 anos de idade. A regência ficou a cargo de D. Catarina, rainha viúva de D. João II, e de D. João de Castro, pai de D. João III.

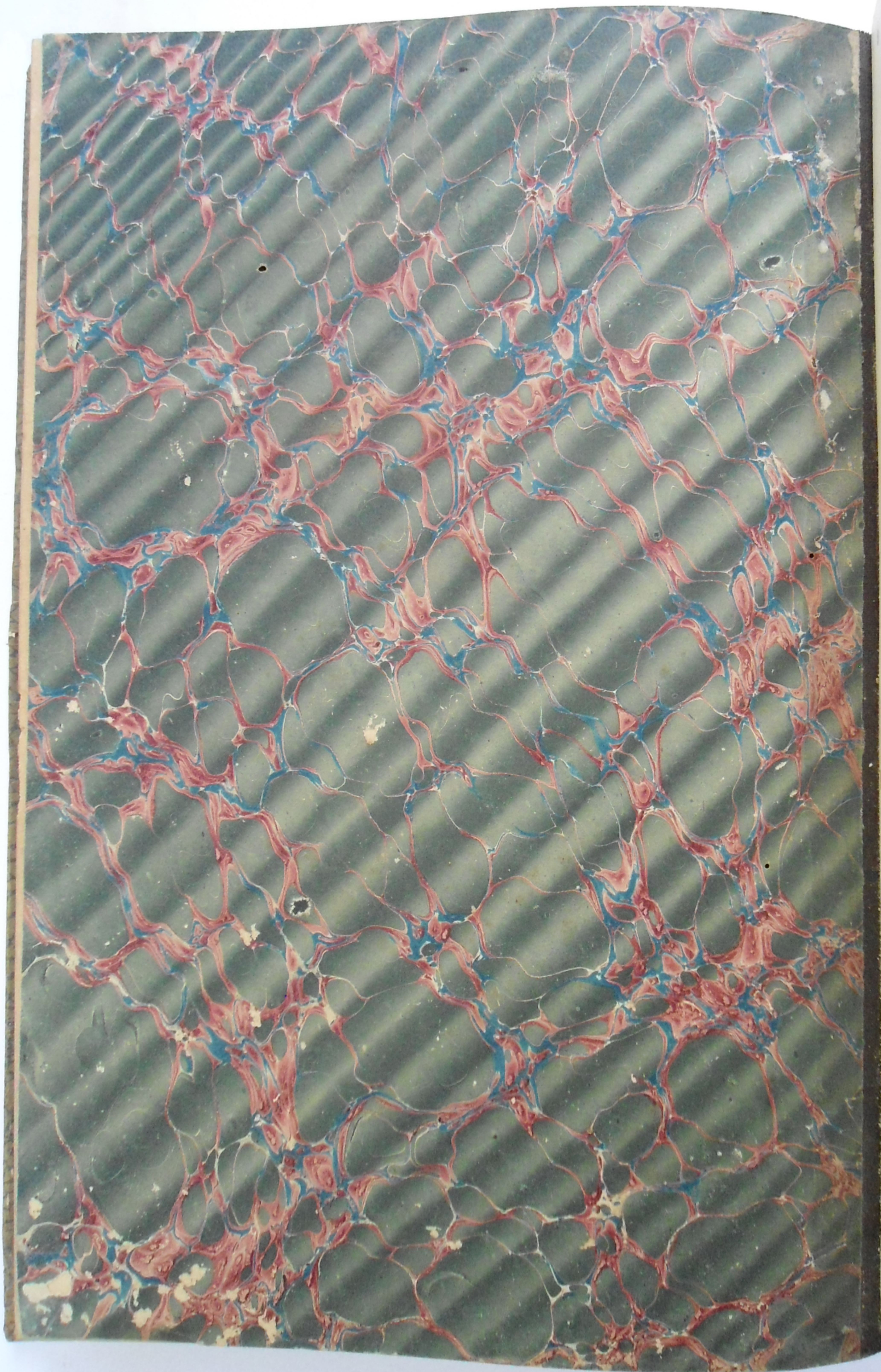
Caractere Rei do Costa
João Montez Brito
João Joaquim de Moura Brito
Pedro de Brito, escrivão
Antônio de Brito, escrivão

rebaixada a poyente, e a tona, e a poyente, e a tona, e a poyente.
João José de Faria Silva

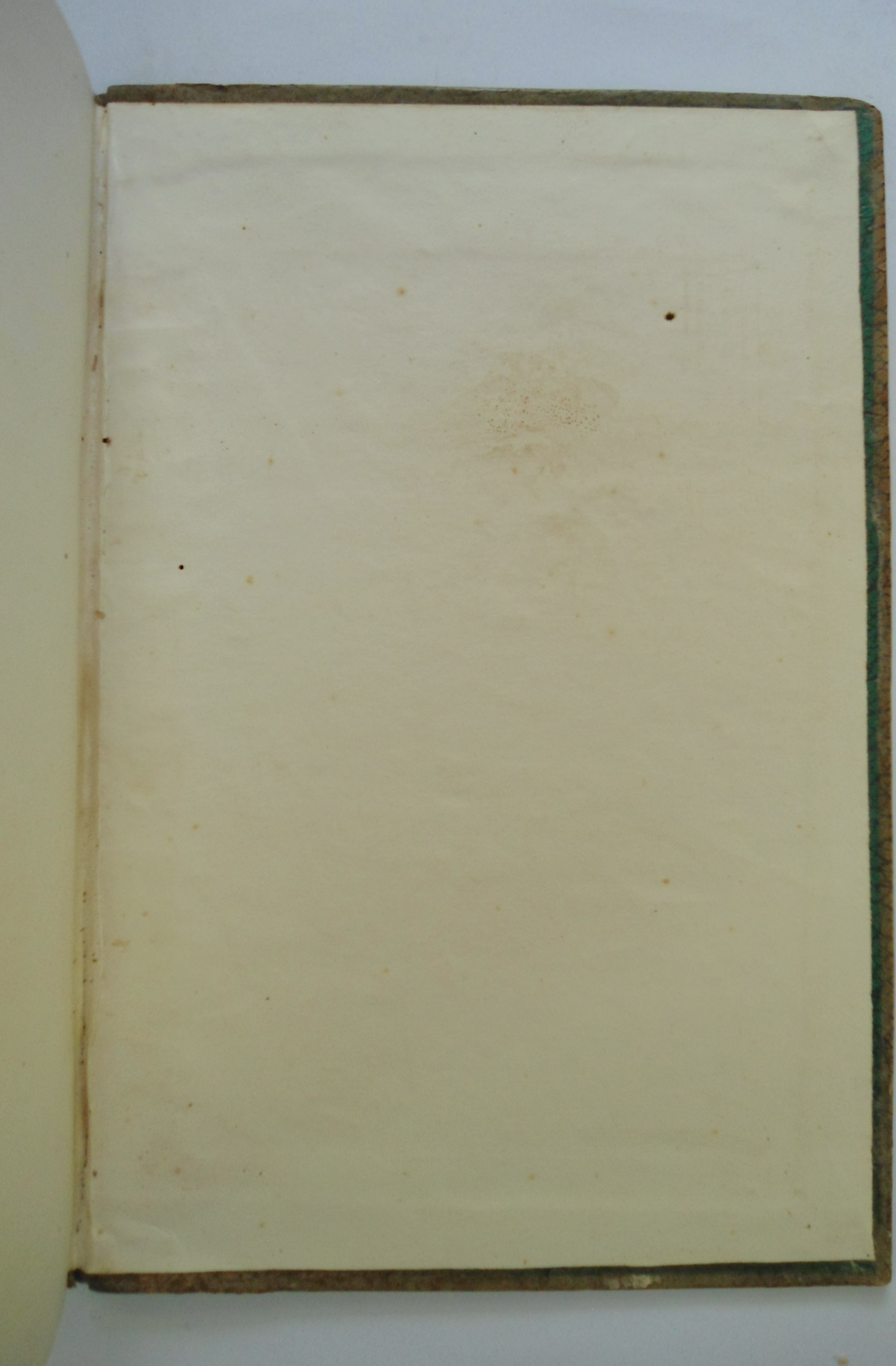
alvarado de São de Costa
João Antonio de Almeida
João José de Almeida Brito
Alvarado de Faria Silva
e a tona, e a poyente, e a tona, e a poyente.



Este livro noventa e nove
folhas todas numeradas e rubricadas
por mim com a rubrica: - Finitus.
Itaquahy 29 d março de 1876 sin
Ant. d. al. Finitus.









ACTA DA
ELEIÇÃO DA
JUNTA PAROCHIAL
1876
FINAL

PLANTAS POLICIAIS FEITAS PELA CAMARA MUNICIPAL DA VILLA DE SÃO

FRANCISCO JAVIER DE ILLANOY, de mil oitocentos e vinte e nove.

Artigo primeiro: Sendo de primeira e rigorosa necessidade para a boa observancia de nossa Constituição, que os cidadãos obedeçam aos Magistrados e os Magistrados obedeçam as Leys, A referida Camara ordena o seguinte:

Parapho primeiro.- Todos os cidadãos que forem eleitos ou nomeados para cargos da governança, sendo avisados não compareçam para tomar posse, ou não mandarem as legittimas excusas que os impossibilita assim como os que não ~~compareçam~~ cumprirem as determinações da Camara, serão condemnados em trinta mil reis, e oito dias de prisão. Parapho segundo.- Toda pessoa que desobedeça aos Fiscaes ou empregados publicos no objeto de suas attribuições será multada em dez mil reis e cinco dias de prisão, reincidindo, a mesma pena, dobrada.-

Artigo segundo.- Porque a conservação da saúde publica hé um dos meios que mais concorrem para a conservação e augmento da população, primeira riqueza da Nação, e que porisso mesmo a primeira attenção do Governo a dita Camara ordena o seguinte: Parapho primeiro.- Nenhum medido cirurgião ou boticario poderá exercer sua faculdade nesta Villa, ~~xxxxxx~~ e seu termo, sem apresentar a esta Camara o titulo ou documento legal em que mostre ser perito na sua profição, de baixa da pena de trinta mil reis de condemnação e oito dias de prisão.-

Parapho segundo.- os boticarios são obrigados a ter suas boticas na maior asseio possivel e os remedios puros sem corrupção alguma eos que assim não fizerem ficam sujeitos ás condemnações que se lhe attribuirem nas visitas das suas boticas, tambem são obrigados áviar as receitas a toda a hora que chegarem ou seja de dia ou de noite, de baixa a pena de oitenta mil reis de condemnação. Parapho terceiro.- Todo o impostor que se ~~fizex~~ fingir curador a que chamão de Feiticero ou desser que cura com certo Jogo de Palavras, ~~xx~~ a que para enganar o povo credulo dá nome de Uração sofrerá a pena de dez mil reis de Condenação e cinco dias de prisão, por ser incalculavel o ~~xxxx~~ damno, que semelhantes impostores causão na Saúde publica. Parapho quarto.- Toda pessoa que, que se encontrar com armas defezas não sendo authorizada por Ley, será preza em entregue ao Poder Judicial para ser castigada conforme o seu crime. Parapho quinto.- Os que deitarem timbó, ou quaisquer drogas venenozas nos rios ou lagos do termo desta Villa, não só pelo estrago que fazem na criação de peixe, mas tambem pelo que causão na saúde publica, porque o peixe morto com veneno, não podem ser saudavel, serão condemnados em ~~doze~~ mil reis e seis dias de prisão, na reincidencia a mesma pena cobrada. Parapho sexto.- Todo morador do termo desta Villa deixar ou consentir animais mortos na sua testada ou mesmo na sua Fazenda, sem os enterrar, para evitar as graves molestias que nascem da corrupção, d'atmosfera, será condemnado em dez mil reis. Artigo terceiro.- Sendo a boa capacidade das ruas e simetria dos edificios o que faz a boa comodidade e a belleza das ~~parangã~~ povoações, a mencionada Camara estabelece o seguinte: Parapho primeiro - As ruas principais que cora em diante se abrirão nesta Villa e povoações deste

termo terão sessenta ~~pal~~ palmos de largura e as travessas quarenta. As ruas que já estão abertas devem ser aproveitadas quanto possível no referido plano, nas casas que se forem fazendo de novo e nas que se edificarem. Paragrapho Segundo- As casas que se fizerem em ditas ruas serão pelo padrão seguinte:-- se forem terrias terão dezoito palmos de pó direito as portas doze e meio, as janellas sete e meio, ficando em simetria na parte superior com as portas; se forem de sobrado trinta e seis palmos de altura e as mais dimensões que ~~l~~ lhe compete-- Paragrapho Terceiro-Todo proprietario que edificar casas em as referidas ruas sem que a frente seja alinhada por homem perito e aprovado pela Camara para isso, ou as casas não forem feitas conforme o dito Padrão alem do edificio ser demolido pagarão trinta mil reis de demolição e oito dias de prisão.- Paragrapho Quarto- Toda a pessoa que amontoar materiais para obras ou qualquer ~~entulho~~ entulho nas ruas de sorte que prive o livre tranzito a viandante, tes sofra pena de oito dias de ~~prisão~~ prisão e trinta mil reis de condemnação-Paragrapho Quinto- Todas os moradores desta Villa, e deste termo serão obrigados a ter suas testadas limpas e desembaraçadas e amarrar com balizas os principios que ameacarem ruina, e sendo edificios serão logo demolidos, os que assim não praticarem serão condemnados em dez mil reis e cinco dias de prisão, reincidencias a mesma pena dobrada- Paragrapho Seisto-Toda pessoa que tiver obtido terreno para edificar casas nesta Villa ou freguezias deste termo é obrigada a levantarallas no prazo de um anno contada da data destas Posturas, ou ao menos levantar a frente conforme o padrão ~~assinada~~ assinada, o referido poder fazer deve limpá-la e fazer-lhe boa cerca no prazo de um mez, contado da dita data, e fazer casas dentro de dois annos, os que assim não executarem sofrerão a pena de trinta mil reis de condemnação e oito dias de prisão. Artigo Quinto- Porque as boas estradas e caminhos de servidão pública concorrem muito pra augmento da agricultura, fonte donde nasce a materia primaria, que hé a base da riqueza nacional e são os canais por onde circula o giro do ~~Comercio~~ Commercio, o qual distribuindo a materia primeira, e fazendo passar a que ~~he~~ ~~superflua~~ ~~em~~ ~~uns~~ ~~lugares~~ ~~para~~ ~~outros~~ ~~onde~~ ~~ha~~ ~~falta~~ ~~l~~ ~~he~~ dá novo valor e faz que os povos gozem uns do trabalho dos outros; a referida Camara ordena o seguinte: Paragrapho Primeiro- As estradas principais do termo desta Villa terão quarenta palmos de largura e os caminhos ~~de~~ de servidão trinta ditos.--Paragrapho Segundo- Todos os habitantes do termo desta Villa são obrigados a conservar as estradas e caminhos que passarem nas suas fazendas ou testadas em estado que ~~se~~ se possa transitar por ellas sem incomodo, nem perigo dos viajantes, ~~para~~ para o que arrasarão os altos e entulharão os baixos ou escavações, farão esgotadouros para as aguas que hé ~~que~~ mais arruina os aterrados e estivas, pontes que estiverem ao seu alcance; os que assim o não fizerem serão condemnados em trinta mil reis e oito dias de prisão, a reincidencia a mesma pena dupla.-Paragrapho Terceiro- Os referidos habitantes também são obrigados a limpar os rios e canais navegaveis que passão nas suas fazendas ou testadas conservando-os em estado navegavel debaixo de pena de seis dias de prisão e vinte mil reis de condemnação- Paragrapho Quarto- Os donos dos engenhos são obrigados a ter as suas testadas desembaraçadas, não consentindo que os tropeiros cinquem

estacas no
logo as que
reis e seis
quem pode t
que for acc
será conde
dos viajant
vallas lim
não o raze
Paragrapho
blica, sem
det rioral
estado e p
cado dos g
e mesmo no
grapho Pri
secas, nest
pena detri
gociantes
desde o ma
Lojas com
ter as cas
tousinho e
nas visita
dias de p
atravessa
dez mil re
Ninguen po
contrario
Negociante
cios de se
frentes, de
a mesma p
redes derr
reitos pos
condemnao
Na mesma p

estacas no meio das estradas que tanto incomodo e perigo causam aos viajantes e arrandando logo as que ficarem aos lados os que assim não praticarem serão condemnados em vite mil reis e seis dias de prisão, na reincidencia a mesma pena dobrada. Parapho quinto- Ninguém pode ter ~~se~~ soltos boens que incomodem os viajantes, debaixo da pena que toda, pessoa que for acometida por elles, os poderá matar sem ficar responsavel a pagallos, e o dono será condemnado em oito mil reis e seis dias de prisão. Parapho Seisto- Para comodidade dos viajantes toda a pessoa que tiver fontes ou aguadas na sua fazenda é obrigada a conservallas limpas de immundicias, e plantar nas sua margens bananeiras e outras arvores de fruto não o fazendo assim soffrerá a pena de oito mil reis de condemnação e quatro dias de prisão. Parapho Setimo- Ninguém poderá mandar a seu arbitrio estrada, ou caminho de servidão publica, sem reconhecida utilidade do bem commum, tambem ~~se~~ ~~prohibido~~ prohibido estreitallos de riorallos de qualquer maneira que seja, debaixo de pena de ostornar a por no seu antigo estado e pagar trinta mil reis de condemnação. Artigo quinto- Sendo abundancia e bom mercado dos generos que mais convida os povos a estabelecerem ~~se~~ nas cidades, villas e aldeias, e mesmo nos campos, ~~fora dellas~~ fora dellas, a referida Camara determina o que segue: Parapho Primeiro- Pessoa alguma ~~terá~~ poderá ter armazem, casa de molhados ou loja de fazendas secas, nesta Villa e seu termo, sem tirar as licenças ~~que~~ necessarias da Camara, debaixo de pena de trinta mil reis de condemnação e oito dias de prisão. Parapho Segundo- Todos negociantes seja qual ~~que~~ for o seu negocio serão obrigados a ter as medidas e pesos necessarios desde o maior até o maior, aferidos pelo padrão da Camara, demais disso devem ter as suas Lojas com o maior acieo possível, as faz ndas de boa qualidade sem corrupção alguma, e, devem ter as casas sortidas com generos de primeira necessidade como são: farinha, sal, feijão e toucinho etcetara, os que assim não praticarem alem das condemnações em que forem condemnados nas visitas das sua lojas soffrerão ~~se~~ a pena de dezasete mil reis de condemnação e seis dias de prisão, reincindindo, a mesma pena dupla. Parapho Terceiro- Toda a pessoa que atravessar mercadorias nas Estradas ~~para~~ para a tornar a vender ~~se~~ será condemnada em dez mil reis e seis dias de prisão, reincindindo a mesma pena em dobro. Parapho quarto- Ninguém poderá comprar coisa alguma a escravos, sem licença do seu senhor, os que obrarem o contrario serão condemnados segundo as leis impostas a estes Compradores. Parapho quinto- Negociante algum consentirá escravos na sua loja mais do tempo necessario par'aviar os negocios de seus senhores; e ainda menos jogos ou batuques nas cazas de molhados, ou nas suas frentes, debaixo da pena de dez mil reis de condemnação e cinco dias de prisão, reincidencia a mesma pena dupla. Parapho ~~Seisto~~ Seisto- É prohibido a todos os pescadores o uso das redes de rasto mas podem os seus pescados onde bem lhe convier, contanto que paguem os direitos postos por Ley e fação os sinais costumeiros; e os que assim não o fizerem serão condemnados em oito mil reis e quatro dias de prisão, na reincidencia a mesma pena, dobrada. Na mesma pena incorrerão os que fizerem sinais falsos.

